



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 011, DE 10/12/2021.

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 008/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Regulamenta o Calendário Letivo Especial, Ensino Remoto Emergencial, Ensino Híbrido e as Atividades Acadêmicas Remotas e Híbridas da Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UFOB, considerando as ações de enfrentamento à COVID-19.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação extraída da 32ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2020,

Considerando que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia atesta o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, e que a comunidade da UFOB ainda não está protegida por estratégias de vacinação;

Considerando os desafios impostos para a definição de ações a serem executadas em cada dimensão das atividades-fim da universidade;

Considerando o Relatório da Autoavaliação sobre os limites institucionais aplicados ao ensino Remoto, que demonstra as dificuldades de conectividade dos estudantes da UFOB e a necessidade formação docente para o exercício de atividades online;

Considerando a Resolução Conepe nº 003/2018, de 27 de setembro de 2018, alterada pela Resolução CEAA nº 001/2020, de 27 de agosto de 2020, que aprova o Regulamento de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia;

Considerando a Resolução Conepe nº 004/2018, de 27 de setembro de 2018, que aprova o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia;

Considerando a Resolução MEC/CNE/CES nº 7/2018, que Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014 - 2024 e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 72, de 19 de março de 2020, do Gabinete da Reitoria da UFOB, que estabelece medidas de caráter temporário visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre os servidores da UFOB e a comunidade universitária como forma de prevenção ao SARS-Cov-2 e à COVID-19;

Considerando a Portaria nº 36, de 19 de março de 2020, da Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, que dispõe sobre a suspensão excepcional dos prazos para defesa de dissertação ou tese no âmbito dos programas de concessão de bolsas da Capes;

Considerando a Norma Operacional nº 01, de 22 de abril de 2020, da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UFOB, que regulamenta os procedimentos para as defesas de dissertação, no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia, devido às ações de enfrentamento da Pandemia pela COVID-19;

Considerando o Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação, que orienta a reorganização do calendário escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando o Despacho do Gabinete do Ministro da Educação, de 29 de maio de 2020, que homologa parcialmente o Parecer CNE/CP nº 05/2020;

Considerando a Portaria nº 544 (Revogada pela PORTARIA MEC No 1.038, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020);

Considerando o Parecer 09/2020, do Conselho Nacional de Educação, de 8 de junho de 2020, que atualiza as recomendações sobre a substituição de aulas presenciais por aulas não presenciais;

Considerando o Despacho do Gabinete do Ministro da Educação, de 08 de julho de 2020, que homologa o Parecer CNE/CP nº 09/2020;

Considerando a Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Considerando o parecer 15/2020, de 06 de outubro de 2020, do conselho Nacional de Educação, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando o Plano de Biossegurança da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB diante da pandemia de Covid-19, de 01 de setembro de 2020, elaborado pelo Grupo de Trabalho para o Gerenciamento da COVID-19;

Considerando o Parecer 19/2020, do Conselho Nacional de Educação, de 9 de outubro de 2020, que reexamina o Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando a Portaria nº 1.030 do Ministério da Educação, de 1º de dezembro de 2020, com redação atualizada pela Portaria nº 1.038, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

Considerando o Despacho do Gabinete do Ministro da Educação, de 9 de dezembro de 2020, que homologa o Parecer CNE/CP nº 19/2020;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

RESOLVE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Regulamentar, em caráter excepcional e temporário, o Ensino Remoto Emergencial - ERE, o Ensino Híbrido e as Atividades Acadêmicas Remotas e Híbridas da Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão na UFOB, no contexto de enfrentamento da COVID-19, no ano de 2021, enquanto perdure a impossibilidade de oferta integralmente presencial.

§1º O Ensino Remoto Emergencial visa a oferta de componentes curriculares ministrados de forma remota, preferencialmente, utilizando tecnologias digitais da informação e comunicação, atendendo aos critérios aqui estabelecidos e de forma distinta ao aplicado para a modalidade de Ensino a Distância.

§2º O Ensino Híbrido visa a oferta de componentes curriculares ministrados de forma remota e presencial, considerando o cenário epidemiológico e recomendações sanitárias locais e institucionais.

§3º As Atividades Acadêmicas Remotas e Híbridas visam a continuidade dos programas institucionais, das atividades de extensão, das atividades de pesquisa, das atividades de orientação acadêmica, para que possam ocorrer de forma não presencial ou parcialmente presencial, preferencialmente, utilizando tecnologias digitais da informação e comunicação.

CAPÍTULO II DA GRADUAÇÃO

Art. 2º Regulamentar, em caráter excepcional e temporário, o Calendário Letivo Especial para o Ensino Remoto Emergencial e Ensino Híbrido na Graduação.

§1º O Calendário Letivo Especial a ser executado no período de 08 de fevereiro a 23 de dezembro de 2021, contará com três Semestres Letivos Especiais: I Semestre Letivo Especial de 22 de fevereiro a 18 de maio; II Semestre Letivo Especial de 14 de junho a 06 de setembro; e, III Semestre Letivo Especial de 29 de setembro a 23 de dezembro.



§2º O Semestre Letivo Especial consiste em um período composto por 12 (doze) semanas letivas.

Art. 3º Respeitado o planejamento acadêmico da unidade universitária, o docente efetivo deverá ofertar, prioritariamente, componentes curriculares obrigatórios.

Parágrafo único. Na impossibilidade de oferta de componente curricular obrigatório, o docente deverá ofertar componente curricular optativo, cursos de formação complementar do Programa Transversalidades, outros cursos de formação que se caracterizem como atividade letiva, em formato remoto ou híbrido.

Art. 4º O docente por tempo determinado deverá ofertar os componentes curriculares previstos em seu contrato.

Art. 5º O estudante deverá realizar inscrição nos componentes curriculares e/ou cursos de formação complementar e/ou outros cursos de formação que se caracterizem como atividade letiva.

Parágrafo único. O limite máximo de carga-horária a ser cursada pelo estudante terá como referência a maior carga-horária semestral prevista na matriz curricular do respectivo curso.

Art. 6º É facultado ao estudante o trancamento/suspensão até o final de cada Semestre Letivo Especial, sem a perda do vínculo institucional e sem prejuízo ao tempo de integralização do curso.

Parágrafo único. Ao final do Semestre Letivo Especial a lista de estudantes que não realizaram os procedimentos de inscrição e que não efetuaram trancamentos/suspensão conforme previsto no caput será convertida em trancamentos compulsórios.

Art. 7º Para a oferta dos componentes curriculares:

- I-** caberá ao Colegiado do Curso de Graduação, ouvido o Núcleo Docente Estruturante, a análise da possibilidade de substituição das aulas presenciais, dos componentes curriculares previstos na matriz do curso, por aulas em formato remoto ou híbrido, desde que atendidas as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais e o Projeto Pedagógico do Curso, da seguinte forma:
 - a)** componentes curriculares exclusivamente Teóricos: oferta integral em regime remoto;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

- b) componentes curriculares Teórico-Práticos: oferta da carga horária teórica totalmente em regime remoto e possibilidade de oferta da carga horária prática remota ou presencialmente;
 - c) componentes curriculares exclusivamente Práticos: possibilidade de oferta remota ou híbrida;
 - d) estágios obrigatórios e não-obrigatórios: observância às exigências especificadas no Plano de Biossegurança da UFOB;
 - e) a apresentação e defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso: observância à Resolução nº 006/2020 do Consuni.
- II-** caberá ao docente apresentar ao Colegiado do Curso o Plano de Ensino com metodologias e processos avaliativos adequados às condições de ensino remoto emergencial ou híbrido, e atendendo aos critérios aqui estabelecidos;
- III-** caberá ao Colegiado do Curso e ao Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar a análise e aprovação do Plano de Ensino e do Planejamento Acadêmico;
- IV-** caberá ao Colegiado do Curso encaminhar os Planos de Ensino com as justificativas, com vigência até 23 de dezembro de 2021, para a Coordenadoria de Ensino de Graduação da Pró-Reitoria de Graduação, no prazo de até 7 (sete) dias do início do Semestre Letivo Especial;
- V-** a oferta dos componentes curriculares deverá atender aos seguintes critérios:
- a) poderão ser ofertados componentes curriculares do semestre ímpar e do semestre par da matriz curricular enquanto perdurar o Calendário Especial;
 - b) permanecem a ementa, a carga horária e os pré-requisitos de cada componente curricular previsto na matriz curricular do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação, exceto em casos excepcionais, a critério do colegiado;
 - c) o módulo de estudantes por turma prática ofertada de forma remota poderá ser ampliado;
 - d) o módulo de estudantes por turma prática ofertada de forma híbrida será adaptado, conforme a capacidade de ocupação do espaço de prática e de acordo com o Plano de Biossegurança;
 - e) priorizada a oferta de componentes curriculares que contemplem prováveis concluintes, visando a integralização do curso;



- f) a internet é um Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, portanto ferramentas/aplicativos/softwarewares diversos que possibilitem atividades de baixar arquivos, armazenar, ler, editar, elaborar, compartilhar, interagir e enviar, dentre outras Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação - TDICs, podem ser utilizadas pelo docente para o desenvolvimento do seu componente curricular, sendo o Google Sala de Aula a plataforma institucional recomendada como AVA;
 - g) o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica - SIGAA é o sistema de registro do Plano de Ensino, notas e frequências, devendo ser utilizado para o registro das atividades do componente curricular durante os Semestres Letivos Especiais;
 - h) previsão de momentos síncronos, de interação docente-estudante em ambiente virtual, no qual seja possível o diálogo, socialização dos conhecimentos construídos e orientações, e momentos assíncronos, no qual os estudantes desenvolvem atividades de leitura, análise, interpretação, elaboração de textos individuais e/ou colaborativos, dentre outros, sem a presença virtual do docente, porém sob sua orientação;
 - i) a carga horária de momentos síncronos será de no mínimo 50% da carga horária total do componente curricular a ser ofertado, respeitada a regularidade semanal;
- VI -** o planejamento acadêmico analisará a necessidade de oferta dos componentes curriculares ministrados durante os Semestres Letivos Especiais, considerando o número máximo de pessoas dentro do *campus*, priorizando horários que evitem o máximo de aglomeração em áreas comuns da universidade e em transportes públicos, no caso da oferta dos componentes curriculares de forma híbrida, dada a possibilidade da vulnerabilidade de estudantes e trabalhadores (servidores e terceirizados) durante o deslocamento para a universidade.

Art. 8º Para cursar os componentes curriculares:

- I-** só poderão requerer inscrição nos Semestres Letivos Especiais estudantes com status ativo no SIGAA;
- II-** os Semestres Letivos Especiais não serão contabilizados para tempo máximo de integralização curricular;
- III-** todos os estudantes que ainda não possuem contas de e-mail institucional deverão solicitar as contas para acesso às plataformas de Ambientes Virtuais de Aprendizagem disponibilizadas pela UFOB.



Art. 9º Para a oferta de cursos de formação complementar, não presencial, do Programa Transversalidades, durante o Calendário Letivo Especial, as propostas de cursos de formação complementar deverão seguir as normas do Edital do Programa Transversalidades.

Art. 10. O aproveitamento de estudos dos cursos de formação complementar do Programa Transversalidades e de outros cursos de formação que se caracterizem como atividade letiva, realizados durante o Calendário Especial, deverá ser realizado na forma de:

- I-** Atividades Curriculares Complementares - ACC, tendo a sua carga horária contabilizada de forma integral;
- II-** Componentes Curriculares Optativos nos cursos de graduação, conforme definição do Colegiado do curso.

Art.11. As atividades que se caracterizam como Atividades Curriculares Complementares realizadas pelos estudantes durante o Calendário Especial deverão ter a sua carga horária contabilizada de forma integral.

Art. 12. Fica instituída a Colação de Grau remota, cuja instrução normativa será divulgada pela Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO III DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 13. Estabelecer o Semestre 2020.2, de 08 março a 15 de maio de 2021, o Semestre 2021.1, de 14 de junho a 06 de setembro, o Semestre 2021.2, de 29 de setembro a 23 de dezembro de 2021, para o Ensino de Pós-graduação da UFOB, durante os quais poderão ser ofertados em formato remoto ou híbrido:

- I-** disciplinas e atividades obrigatórias dos cursos de Especialização;
- II-** disciplinas obrigatórias e optativas dos Programas de Pós-graduação, nas modalidades Acadêmico e Profissional, nos níveis Mestrado e Doutorado;
- III-** atividades curriculares obrigatórias dos Programas de Pós-graduação, nas modalidades Acadêmico e Profissional, nos níveis Mestrado e Doutorado.

Art. 14. No caso de disciplina com carga horária prática, caberá ao colegiado de Curso de Especialização ou de Programa de Pós-graduação analisar a possibilidade de oferta em formato remoto ou em formato híbrido, desde que atenda ao Plano de Biossegurança e aos Protocolos



Operacionais Padrão - POPs, propostos pelo respectivo Centro e aprovados pelo GTG-COVID-19/UFOB.

Art. 15. No caso do Estágio de Docência, caberá ao Colegiado do Programa de Pós-graduação analisar a possibilidade de sua realização por Ensino Remoto Emergencial, sob a gestão do docente responsável pelo plano de ensino do componente curricular da Graduação.

Art. 16. O Colegiado do Programa de Pós-graduação deve priorizar a oferta de componentes curriculares aos estudantes que dependam de cumprimento de créditos para a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 17. O Colegiado do Programa de Pós-graduação poderá ofertar componentes curriculares dos semestres par ou ímpar da matriz curricular do curso.

Art. 18. As aulas serão ministradas em formato remoto ou em formato híbrido, a critério do Colegiado do curso, a partir da definição de seu planejamento acadêmico, considerando que:

- I- a internet é um Ambiente Virtual de Aprendizagem, portanto ferramentas/aplicativos/software diversos que possibilitem atividades de baixar arquivos, armazenar, ler, editar, elaborar, compartilhar, interagir e enviar, dentre outras Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação - TDICs, podem ser utilizadas pelo docente para o desenvolvimento do seu componente curricular;
- II- o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA é o sistema de registro do Plano de Ensino, notas e frequências, devendo ser utilizado para o registro das atividades da disciplina ou atividade durante os semestres 2020.2, 2021.1 e 2021.2;
- III- a disciplina ou atividade deverá prever momentos síncronos, de interação docente-estudante em ambiente virtual, no qual seja possível o diálogo, socialização dos conhecimentos construídos e orientações, e momentos assíncronos, no qual os estudantes desenvolvem atividades de leitura, análise, interpretação, elaboração de textos individuais e/ou colaborativos, dentre outras, sem a presença virtual do docente, porém sob sua orientação;
- IV- a carga horária de momentos síncronos será de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do componente curricular a ser ofertado;
- V- os momentos síncronos poderão ocorrer bi semanal, semanal ou quinzenalmente;
- VI- as disciplinas podem ser ofertadas em formato concentrado ou modular, desde que asseguradas a carga horária, a qualidade e o conteúdo programático;



- VII-** para cursar os componentes curriculares, todos os estudantes inscritos receberão novas contas de e-mail para acesso a plataformas de Ambientes Virtuais de Aprendizagem disponibilizadas pela UFOB;
- VIII-** as atividades acadêmicas, cujo plano de ensino prevê a presencialidade, deverão obedecer às orientações do Plano de Biossegurança da UFOB e dos Protocolos Operacionais Padrão - POPs, propostos pelo respectivo Centro e aprovados pelo GTG-COVID-19/UFOB;
- IX-** o estudante deverá ter o registro de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de participação nas atividades totais do componente, considerando o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da carga horária síncrona para aprovação.

Art. 19. As Qualificações de Mestrado e Doutorado, as defesas de Trabalho de Conclusão de Curso de Curso de Especialização e as defesas de Dissertação e Tese no âmbito dos Programas de Pós-graduação deverão ser realizadas utilizando as tecnologias digitais de informação e comunicação ou por pareceres dos membros internos e/ou externos da Comissão Examinadora, visando reduzir a mobilidade dos envolvidos e a manutenção do distanciamento físico.

Parágrafo único. Caso não haja condições de acesso ou técnicas para realização da apresentação e defesa utilizando as tecnologias digitais de informação e comunicação, a avaliação poderá ser realizada por meio de parecer emitido pelos membros da Comissão Examinadora.

Art. 20. O docente-orientador deverá informar ao colegiado do Curso ou do Programa de Pós-graduação a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso de modo virtual, seguindo o trâmite previsto no Regulamento de Ensino de Pós-graduação.

Art. 21. A apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser divulgada, com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, constando a data, o horário, o link para participação na vídeoconferência e a composição da Comissão Examinadora por e-mail para boletim informativo (estudantes, docentes e técnico-administrativos em educação) visando dar publicidade a realização da apresentação, exceto quando se tratar de defesas que possuam produtos tecnológicos com necessidade de sigilo.

Art. 22. A atividade e os membros da Comissão Examinadora deverão ser cadastrados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA pela Coordenação do Curso ou do Programa de Pós-graduação.



Art. 23. As apresentações de Trabalho de Conclusão de Curso deverão ser realizadas utilizando as tecnologias digitais de comunicação à distância, que melhor se adequem ao tipo de trabalho a ser apresentado.

Art. 24. A ata de registro da apresentação deverá explicitar que o procedimento foi realizado em formato virtual pelo discente e membros da Comissão Examinadora, e poderá ser validada com a assinatura digitalizada dos participantes.

Art. 25. Caberá ao Colegiado de Curso de Especialização, a pedido do discente e por decisão do colegiado, estender, excepcionalmente, por até 12 (doze) meses o tempo limite para a conclusão.

Art. 26. Considerando as prorrogações previstas para a conclusão do Mestrado e do Doutorado, o prazo total não poderá exceder a 36 (trinta e seis) meses e 66 (sessenta e seis) meses, respectivamente, conforme Resolução Conepe nº 004/2018.

Art. 27. Ao ofertar disciplinas, que serão realizadas em formato remoto, o Curso de Especialização e o Programa de Pós-graduação assumem:

- I-** o cumprimento das respectivas cargas horárias pelos docentes, envolvendo momentos síncronos e assíncronos;
- II-** a aferição da frequência dos estudantes pelo docente;
- III-** a avaliação final do componente curricular.

Art. 28. Ao solicitar inscrição, em disciplinas que serão ministradas com o uso de TDICs, o estudante assume que dispõe de recursos tecnológicos e materiais necessários para realização das mesmas.

Art. 29. Fica autorizado, excepcionalmente, o cancelamento de inscrição em disciplina nos Programas de Pós-graduação, a qualquer momento, mediante a solicitação formal dos estudantes ao colegiado.

Art. 30. O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina nos Programas de Pós-graduação deverá ser instruído via processo e enviado para a Secretaria Acadêmica.

Art. 31. Fica suspenso, pelo prazo que perdurar as medidas de enfrentamento à COVID-19, o Art. 66 do Regulamento do Ensino de Pós-graduação, que trata do cancelamento de matrícula do estudante.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

CAPÍTULO IV DA PESQUISA

Art. 32. As atividades presenciais de pesquisa, relacionadas à Pós-graduação e à Iniciação Científica e à Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação, nos espaços internos e externos à Universidade, devem seguir as diretrizes e orientações do Ministério da Saúde, das autoridades governamentais, sanitárias, obedecendo às orientações do Plano de Biossegurança da UFOB e os Protocolos Operacionais Padrão - POPs, propostos pelo Centro Multidisciplinar correspondente e aprovados pelo GTG-COVID-19/UFOB.

Art. 33. Os Projetos de Pesquisa e/ou Planos de Trabalho devem priorizar, quando possível, a realização de atividades de modo remoto, a fim de reduzir os eventos de mobilidade, a aglomeração de pessoas, buscando preservar a saúde e a segurança dos membros envolvidos.

CAPÍTULO V DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 34. Para efeitos desta Resolução, considera-se que a Extensão Universitária é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre Universidade e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

§1º As ações extensionistas são aquelas desenvolvidas por meio de cursos e oficinas, eventos, programas, projetos e prestação de serviços, envolvendo servidores e estudantes, de acordo com as definições quanto a natureza das ações extensionistas previstas na Resolução MEC 07/2018.

I- Curso de Extensão Universitária é aquele que, por meio de um conjunto articulado de ações de caráter teórico e/ou prático, destinado à comunidade externa, tem como objetivo a socialização e a apropriação de conhecimentos produzidos na UFOB ou fora dela, podendo ser:

- a)** o curso de iniciação ou divulgação com o objetivo de desenvolver noções introdutórias em determinada área do conhecimento ou divulgar conhecimentos técnicos,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

tecnológicos, científicos, artísticos e culturais, possuindo carga horária mínima de 08 (oito) horas e máxima de 30 (trinta) horas;

- b) o curso de atualização com o objetivo da aquisição de novos conteúdos, habilidades ou técnicas científicas ou culturais relacionadas à determinada área de conhecimento, possuindo carga horária mínima de 30 (trinta) horas e máxima de 60 (sessenta) horas;
- c) o curso de capacitação com o objetivo de socializar conhecimentos sistematizados e divulgar técnicas, em determinada área de conhecimento, com vistas ao aprimoramento do desempenho profissional ou ao manejo mais adequado de procedimentos ou técnicas, possuindo carga horária mínima de 60 (sessenta horas) horas e máxima de 179 (cento e setenta e nove) horas.
 - 1. os cursos estão abertos aos candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada caso;
 - 2. os critérios de avaliação deverão ser indicados na proposta do curso;
 - 3. atividades de natureza semelhante ao curso de extensão, mas com carga horária menor que 8 (oito) horas, devem ser classificadas como evento.

II- Evento de Extensão Universitária deve ser considerado como ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com público específico, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico, podendo desenvolver-se em âmbito exclusivamente universitário ou não, de acordo com a finalidade;

- a) o Evento pode ser desenvolvido na forma de: campanhas em geral, campeonato, ciclo de estudos, circuito, colóquio, concerto, conferência, congresso, concurso, debate, encontro, espetáculo, exposição, feira, festival, fórum, jornada, lançamento de publicações e produtos, mesa-redonda, mostra, olimpíada, palestra, recital, semana de estudos, seminário, simpósio e torneio, que reúnam pessoas em torno de objetivos definidos.

III- os eventos de extensão deverão incluir atividades que promovam e estimulem a participação da comunidade externa, estudantes e servidores da UFOB;

- a) para fins de reconhecimento como modalidade de extensão, os eventos deverão ter carga horária mínima de 4 (quatro) horas.



- IV-** Programa de Extensão deve ser entendido como conjunto articulado de projetos e outras atividades extensionistas, com caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum;
- a)** cada Programa deverá conter, no mínimo, 3 (três) ações de caráter continuado, sendo 2 (dois) projetos e 1 (uma) outra modalidade de atividade extensionista, vinculados em torno de área temática específica; território delimitado e atendimento de uma população e/ou grupo específico.
- V-** Projeto de Extensão é uma ação de atuação na realidade social, com caráter educativo, cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico, e que cumpra os preceitos da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, desenvolvida de forma sistematizada;
- VI-** Prestação de Serviços é a atividade que propõe o estudo e a solução de problemas profissionais ou sociais, o desenvolvimento de novas abordagens, incluindo também a transferência de conhecimentos e tecnologia à sociedade.
- a)** para ser considerada ação extensionista, a prestação de serviços deve incluir interação dialógica e o desenvolvimento de ações formativas.

Art. 35. Fica autorizada a realização de atividades de Extensão de forma remota com uso de meios digitais, em caráter excepcional, enquanto vigorarem as recomendações de distanciamento físico no enfrentamento da COVID-19.

§1º É facultado aos coordenadores de atividades de Extensão já registradas, a adaptação para execução da ação de forma remota, quando possível.

§2º Caberá ao Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão comunicar à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC as alterações realizadas nas ações de extensão em atendimento às diretrizes estabelecidas no presente artigo.

Art. 36. Novas propostas de ações extensionistas deverão ser apreciadas pelos respectivos Conselhos Diretores das Unidades universitárias, devendo ser analisadas as condições de trabalho remoto que garantam a realização das ações por parte dos agentes envolvidos (comunidade interna e externa).

§1º As atividades de Extensão somente poderão ser iniciadas após aprovação do Conselho Diretor da Unidade universitária, ao qual a ação será implementada, e após registro pela PROEC.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

§2º Não serão registradas pela PROEC atividades de Extensão que forem submetidas após terem sido iniciadas ou concluídas.

§3º Recomenda-se que a submissão de novas propostas de Extensão seja feita com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes de sua execução.

Art. 37. Fica autorizada a realização de atividades de extensão, na forma presencial, voltadas ao atendimento à comunidade, desde que esteja relacionada ao combate ao novo coronavírus, mediante aprovação pela Unidade universitária e atendimento às diretrizes e orientações sanitárias do Ministério da Saúde, das autoridades governamentais e da UFOB com vistas ao enfrentamento da COVID-19.

Parágrafo único. Fica vedada a presença física de estudantes nas atividades.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 38. Fica autorizada a continuidade das Atividades Acadêmicas, de forma remota, dos programas institucionais:

- I-** Programa de Educação Tutorial;
- II-** Programa de Monitoria de Ensino;
- III-** Programa Prodiscente;
- IV-** Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência;
- V-** Programa Residência Pedagógica;
- VI-** Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica;
- VII-** Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão;
- VIII-** Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde;
- IX-** Programa Incluir.

Art. 39. Os estudantes contemplados nos editais voltados para ações de inclusão digital só poderão realizar trancamento em até 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares matriculados.



§1º Os estudantes beneficiados não poderão realizar o trancamento da matrícula, com exceção de trancamento por motivo de saúde ou justificado perante à Secretaria de Assuntos Estudantis.

§2º A impossibilidade do trancamento previsto no *caput* deste artigo não se refere aos estudantes beneficiários de outras políticas institucionais de fomento.

Art. 40. Para os estudantes contemplados nos Editais de auxílio estudantil (EDITAL SAE/_CPP/NCA nº 01/2020 de RENOVAÇÃO DE AUXÍLIOS e SAE/_CPP/NCA Nº 02/2020 DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO) haverá análise individualizada pelo setor de assistência estudantil em caso de descumprimento dos critérios acadêmicos previstos nos referidos editais.

Art. 41. As atividades docentes a serem realizadas em atendimento à presente regulamentação deverão constar de Plano de Trabalho Individual Docente, aprovado pela respectiva unidade de lotação.

Art. 42. Para fins de registro de encargos didáticos a carga horária do componente curricular e dos cursos de formação complementar ofertados por mais de um docente será contabilizada integralmente a cada um deles, desde que a razão entre a carga horária do componente curricular e o número de docentes envolvidos não seja inferior a 20 (vinte).

Parágrafo único. Para os casos onde a razão mencionada no *caput* for inferior a 20 (vinte), a carga horária será dividida proporcionalmente entre os docentes envolvidos.

Art. 43. Durante o período de ajuste de matrícula, havendo vagas remanescentes, os estudantes de Graduação poderão solicitar inscrição em componentes curriculares de outra unidade universitária.

Art. 44. Fica possibilitado o acesso aos espaços comuns da universidade apenas às atividades autorizadas pelo gestor da unidade, que não possam ser realizadas de forma remota e conforme realização de adaptações na infraestrutura, conforme previsto no Plano de Biossegurança Institucional e Procedimentos Operacionais Padrão aprovados pelo GT-COVID-19.

§1º O acesso às bibliotecas segue realização conforme Plano de retomada das atividades presenciais das bibliotecas: recomendações e orientações para o funcionamento no contexto da Covid-19 e Procedimentos Operacionais Padrão aprovados pelo GT-COVID/UFOB.

§2º Será possibilitado o acesso aos computadores institucionais, consoante a elaboração de protocolo interno de cada unidade e aprovado pelo GT-COVID-19.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

§3º Os gabinetes dos professores poderão ser utilizados para planejamento e elaboração de aulas, consoante a elaboração de protocolo interno de cada unidade e aprovado pelo GT-COVID-19.

§4º Será possibilitado o apoio e suporte técnico de TICs para os momentos síncronos das aulas.

Art. 45. A carga horária docente mínima no ensino de graduação será de 8 (oito) horas semanais.

Art. 46. Poderá ocorrer, em casos excepcionais, a solicitação de desmembramento de componentes curriculares teórico-práticos em novos componentes teóricos e componentes práticos cadastrados no SIGAA, sem vinculação com matriz curricular do curso de graduação, sendo realizada equivalência com o componente curricular da matriz do curso.

Parágrafo único. Para que a equivalência seja realizada, há a necessidade de aprovação nos novos componentes curriculares teórico e prático correspondente ao componente vinculado a matriz curricular.

Art. 47. Os casos omissos serão tratados pelo Consuni.

Art. 48. O prazo de vigência desta resolução poderá ser reavaliado a depender do cenário epidemiológico da COVID-19, do encerramento ou da permanência das medidas de distanciamento físico e enfrentamento da COVID-19.

Art. 49. Fica revogada a Resolução Consuni nº 005/2020, de 08 de setembro de 2020.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor 4 de janeiro de 2021.

Jacques Antonio de Miranda
Presidente do Conselho Universitário

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 011, DE 10/12/2021.